



# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

**Exma. Sra. Prof. Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho**

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS)**

e

**Exma. Diretora Geral**

**Dra. Ana Couto de Olim**

**Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)**

Sua Ref.:

Data:

Nossa Ref: 64/2024

Data: 27/12/2024

**Assunto:** Proposta negocial de Revisão do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E.P.E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos-FNAM e outro, publicado no BTE nº 41 de 8 de novembro de 2009 e suas alterações publicadas no BTE nº 1 de 8 de janeiro de 2013, no BTE nº 43, de 22 de novembro de 2015, no BTE nº 30 de 16 de agosto de 2016 e no BTE nº 15 de 22 de abril de 2019 e ainda ACT entre as mesmas entidades outorgantes publicado no BTE nº 31, de 22 de agosto de 2010 sobre definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve, BTE nº 48 de 29 de dezembro de 2011 sobre modelo de avaliação de desempenho da carreira médica e respetivas atualizações publicadas no BTE nº 43 de 22 de novembro de 2015 e BTE nº 15 de 22 de abril de 2019, nos termos e para efeitos do disposto nos artº 485, artº 486 e artº 488º e 489º do CT, promovendo-se a fase de **CONCILIAÇÃO** também prevista e regulada nos termos dos artº 523º e 524º do Código do Trabalho.

**Exma. Sra. Prof. Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho,**

e

**Exma. Sra. Dra. Ana Couto de Olim**

A FNAM aqui representada pela Presidente da Comissão Executiva, **Dra. Joana Bordalo e Sá**, vem, junto de V. Exas., solicitar seja determinado o início da fase conciliatória prevista no artº 523 do CT que determina

que a conciliação pode ser pedida, “na falta de resposta à proposta de revisão do ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) (art.º 523 n.º 3 b).

Foi proposto pela FNAM em sede de protocolo negocial a inclusão e aditamento de determinados pontos ao objeto da negociação que previa a negociação prioritária, em conformidade com o disposto no art.º 488 do CT, das seguintes matérias:

*Art.º 4*

***1- a. Renegociação do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à Carreira Médica, nomeadamente:***

*i. Progressão na carreira;*

*ii. Revisão do período normal de trabalho diário e semanal;*

*iii. Prestação de trabalho no âmbito do serviço de urgência, nas unidades de cuidados intensivos e de cuidados intermédios;*

*iv. Prestação de trabalho em regime de dedicação exclusiva;*

*v. Normas particulares de organização e disciplina do trabalho médico;*

***vi. SIADAP – Simplificação do modelo da avaliação do desempenho;***

***b. Revisão das estruturas remuneratórias;***

*c. Integração do Internato Médico nas Carreiras Médicas*

*d. Renegociação dos diplomas relativos à constituição e organização das Unidades Locais de Saúde [ULS];*

*e. Renegociação do diploma relativo ao regime jurídico de dedicação plena no Serviço Nacional de Saúde e da organização e do funcionamento das Unidades de Saúde Familiar e dos Centros de Responsabilidade Integrados.*

*2. Mediante acordo das partes, podem ser objeto de negociação outras matérias a identificar no decurso das reuniões.*

Várias reuniões decorreram durante o ano de 2024, entre maio e julho, tendo por fim a outorga do protocolo negocial, tendo a última reunião ocorrido a 5 de julho de 2024, altura em que a FNAM recusou assinar o protocolo negocial em virtude de não estar cumprido o disposto no art.º 488 n.º 1 do CT que determina que **“As partes devem, sempre que possível, atribuir prioridade à negociação da retribuição e da duração e organização do tempo de trabalho, tendo em vista o ajuste do acréscimo global de encargos daí resultante, bem como à segurança e saúde no trabalho.”**

Efetivamente determina a lei e é entendimento da própria DGERT, que após a apresentação da proposta e contraproposta negociais, inicia-se a negociação propriamente dita, isto é, a fase das negociações diretas entre os representantes das partes com o objetivo de aproximação das posições inicialmente expressas.

Os IRCT são matéria que é deixada pela lei na disponibilidade das partes, que pode ser objeto de negociação prévia e se traduz no chamado “protocolo negocial”, cujo cumprimento se insere no âmbito dos princípios da boa-fé (art.º 489.º do CT).

O legislador aponta um conjunto de matérias (retribuição, duração e organização do tempo de trabalho e segurança e saúde do trabalhador), a que as partes devem “sempre que possível” dar prioridade na negociação.

Por outro lado, a falta de acordo inicial sobre as matérias prioritárias não legitima a rutura das negociações, isto é, não pode nenhuma das partes recusar-se a continuar o processo negocial com fundamento em não ter sido alcançado acordo sobre aquelas matérias (art.º 488.º do CT).

Ora, foi o que a FNAM tentou efetivamente alcançar ao propor no âmbito do protocolo negocial:

*Artigo 8.º*

*Calendarização do processo de negociação*

*1. O processo de negociação tem início no dia 24 de maio de 2024, 6ª feira, às 11h00, no qual é proposto, desde logo, o seguinte calendário:*

*a) Próxima reunião 25 de junho de 2024, às 15 horas;*

*b) Uma nova reunião a cada dez dias úteis.*

*2. A realização das reuniões interrompe-se durante o mês de agosto.*

***3. Sem prejuízo das regras anteriormente previstas, a negociação das matérias previstas nas alíneas a., vi. e b. do n.º 1 do artigo 4.º, deverão estar concluídas até 30 de setembro de 2024.***

*4. As eventuais alterações ao calendário das reuniões dependem do acordo das partes e devem constar da respetiva ata.*

Em ordem a dar cumprimento a esta determinação legal a FNAM introduziu no artº 8 do protocolo negocial a priorização das matérias remuneratórias e de progressão e valorização remuneratória o que foi liminarmente rejeitado pela mesa negocial (Ministério da Saúde, Ministério do TSSS e bem assim os representantes das entidades empregadoras outorgantes, pelo que **e em face desta recusa**, não foi possível à FNAM assinar o protocolo sendo esta Federação afastada da mesa negocial, mais uma vez em violação do disposto no artº 488 do CT, agora no seu nº 2 que dispõe, **“A inviabilidade de acordo inicial sobre as matérias referidas no número anterior não justifica a ruptura de negociação.”**

O que é facto é que, desde essa data, a FNAM, não mais foi chamada à mesa negocial, com a agravante das matérias que mereceram a sua não concordância quanto a prazos e que o Ministério da Saúde afirmou só serem passíveis de negociação em 2025, terem vindo a ser negociadas com outra estrutura sindical, que se manteve na mesa negocial, ainda durante o corrente ano de 2024.

Esta evidente discriminação entre representantes dos trabalhadores médicos levou a que a FNAM, no âmbito da audição para a promulgação de novos Diplomas médicos, tenha exigido o retorno à mesa negocial sendo a última missiva sobre o assunto de 2.12.2024 na sequência das últimas reuniões do dia 28 de outubro e 4 de novembro do corrente ano e missiva de 31.10.2024, reforçando o entendimento aí obtido do retomar das negociações e protocolo negocial.

Neste sentido vem a FNAM requerer junto dos serviços competentes do Ministério, DGERT, a passagem do processo negocial das negociações diretas para a CONCILIAÇÃO, face à posição assumida pelo Ministério da Saúde, delimitando como objeto da conciliação a contraproposta apresentada pela FNAM e que se resume no exposto no artº 4 do protocolo negocial aqui transcrito, sendo prioritárias as matérias também já elencadas, retribuição, valorização e progressão na carreira e ainda integração do internato médico na carreira.

Mais se informa ser entendimento da FNAM, não haver lugar a aviso prévio, porquanto houve falta de resposta a todas as interpelações de retoma da negociação direta, mais uma vez em violação da lei, em conformidade com o disposto no art 523º nº 3 b) do CT.

**Joana Bordalo e Sá**  
**Presidente da Comissão Executiva da FNAM**